

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 034/97**Dispõe sobre edição de informativo bimestral, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar um Informativo Bimestral para divulgação oficial das Ações do Governo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ocorrer com as despesas necessárias para os serviços gráficos, fotográficos e jornalísticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições ao contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 18 de Junho de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal